



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 411/2009

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, SR. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º - O art. 12 da Lei Municipal nº. 123 de 04 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 12. ... :**

## **I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

### **1.1- GABINETE DO PREFEITO**

- 1.1.1– Chefe de Gabinete – CC1
- 1.1.2 - Assessor Técnico – CC2
- 1.1.3 – Assessor de Comunicação – CC2
- 1.1.4 – Assessor Especial do Prefeito – CC2
- 1.1.5 – Assistente Especial - CC3

### **1.2- PROCURADORIA JURÍDICA**

- 1.1.1 – Procurador Municipal – CCE1

## **II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

### **2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 2.1.1 – Secretário Municipal de Administração – Agente Político
- 2.1.2 – Assessor de Planejamento Administrativo – CC1
- 2.1.3 – Chefe da Área de Serviços Gerais – CC3
- 2.1.4 – Chefe Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CC2
- 2.1.5 - Chefe de Recursos Humanos – CC3



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## 2.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 2.2.1 – Secretário Municipal de Finanças – Agente Político
- 2.2.2 – Chefe do Setor de Tributação para atividades externas – CC3
- 2.2.3 – Chefe do Setor de Tributação para atividades internas – CC3
- 2.2.4 – Chefe do Setor de Arrecadação – CC3

## III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

### 3.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 3.1.1 – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Agente Político
- 3.1.2 – Sub-Secretário de Obras – CCE2
- 3.1.3 – Chefe da Área de Obras – CC3
- 3.1.4 – Chefe da área de Serviços Urbanos – CC3
- 3.1.5 – Supervisor de obras – CC4
- 3.1.6 – Supervisor de Serviços Urbanos e Transporte – CC4

### 3.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.1 – Secretário Municipal de Educação – Agente Político
- 3.2.2 – Assessor Técnico Educacional – CC2
- 3.2.3 – Chefe das Atividades de Educação Infantil – CC3
- 3.2.4 – Chefe do Ensino Fundamental – CC3
- 3.2.5 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 – CC3
- 3.2.6 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 – CC3
- 3.2.7 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 – CC3
- 3.2.8 – Chefe de Atividades da escola Agrícola 4 – CC3

### 3.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 3.3.1 – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento – Agente Político
- 3.3.2 – Sub-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento – CCE2
- 3.3.2 – Assessor Técnico de Saúde e Saneamento – CC2
- 3.3.3 – Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde – CC3
- 3.3.4 – Chefe das Atividades de Higienização, Limpeza e Nutrição – CC3
- 3.3.5 – Chefe das Atividades de Atenção Primária, Vigilância a Saúde, Regulação, controle, avaliação e auditoria – CC3.

### 3.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

- 3.4.1 – Secretária Municipal de Ação Social e Comunitária – Agente Político
- 3.4.2 – Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária – CC3
- 3.4.3 – Assessor Jurídico para fins de Assistência Judiciária – CC2

*Sharp*



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## 3.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 3.5.1 – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Agente Político
- 3.5.2 – Chefe das Atividades de Agricultura – CC3
- 3.5.3 – Chefe das Atividades de Meio Ambiente – CC3
- 3.5.4 - Assessor Técnico Ambiental – CC2
- 3.5.5 – Chefe de Manutenção de Máquinas – CC3

## 3.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.

- 3.6.1 – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – Agente Político
- 3.6.2 – Chefe das Atividades de Esporte e Lazer – CC3
- 3.6.3 – Chefe das Atividades de Cultura e Turismo – CC3

**Art. 2º** - Os servidores investidos nos cargos de provimento em comissão especificados no artigo anterior desenvolverão as atividades correlatas com suas funções, conforme descrito na Lei Municipal nº. 123/2001.

**Art. 3º** - O anexo I da Lei Municipal nº 123/01, alterado pela lei nº 319/06, passa a vigorar com a redação constante no anexo I desta Lei, que fixa a nomenclatura dos cargos comissionados e os vencimentos atuais.

**Art. 4º** - O artigo 40 da Lei Municipal 123/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Valor percebido pelo ocupante de cargo comissionado e de função de confiança não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor percebido pelo Prefeito.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brejetuba-ES, 13 de janeiro de 2009.

  
ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 13 de janeiro de 2009.

  
ADILSON FLORIANO DA SILVA  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO I

(lei 411/09)

CARGO E REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	*
Cargo Comissionado Especial nível 1 – CCE1	R\$ 3.325,00
Cargo Comissionado Especial nível 2 - CCE2	R\$ 2.250,00
Cargo Comissionado nível 1 - CC1	R\$ 2.660,03
Cargo Comissionado nível 2 - CC2	R\$ 1.616,43
Cargo Comissionado nível 3 - CC3	R\$ 1.208,64
Cargo Comissionado nível 4 - CC4	R\$ 906,00

\*A remuneração dos secretários municipais (agentes políticos) foi fixada por lei de iniciativa do Poder Legislativo.